



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001832-96.2013.5.02.0401**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 23/09/2013

**Valor da causa:** R\$ 25.415,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** DENILSO SOUZA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** MARIO PINTO SAMPAIO

**RECLAMADO:** RAYANNE BENEDITA GAMA

**ADVOGADO:** DANIELLE ALCANTARA VASQUES

**RECLAMADO:** RODRIGO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO:** DANIELLE ALCANTARA VASQUES

**TERCEIRO INTERESSADO:** CRI DE CARAPICUIBA/SP

**TERCEIRO INTERESSADO:** CRI DE BARUERI

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

1ª Vara do Trabalho de Praia Grande ||| ATSum 0001832-96.2013.5.02.0401

RECLAMANTE: DENILSO SOUZA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: RAYANNE BENEDITA GAMA, RODRIGO ALVES DA SILVA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande /SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

**DESPACHO**

Vistos.

Petições da parte reclamante Id c79c410, 67e8895, 616b79a: Tendo em vista que compete à parte diligenciar acerca do item 1 requerido, não sendo cabível atribuir tal incumbência ao Juízo, indefiro a diligência requerida.

Ademais, tendo em vista que a parte reclamante não comprovou suas alegações e considerando que a Sra. RAIMUNDA CARVALHO DE SOUSA, CPF CPF/MF nº 223.542.418-01 é pessoa estranha à lide, indefiro a consulta aos convênios pleiteados no item 2.

Por serem as empresas alegadas estranhas à lide, indefiro as diligências pleiteadas nos itens 3 e 4.

Caso o exequente pretenda a instauração do( incidente de desconconsideração da personalidade jurídica inversa em relação à primeira reclamada, deverá apresentar o(s) referido(s) pedido necessariamente descrevendo a causa de pedir do seu pedido (art. 50, §1º do Código Civil, com a nova redação da Lei n.º 13.874, de 20/09/2019) e procedendo a juntada da(s) ficha(s) cadastral(is), completa(s) e **atual(is)**, da alegadas empresas, que se encontra(m) disponível(is) no sítio da Junta Comercial e não possui(em) qualquer custo sob pena de não conhecimento do incidente.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a) (s) executado (a) (s), a provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

Intime-se o exequente.

PRAIA GRANDE/SP, 24 de abril de 2020.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

1ª Vara do Trabalho de Praia Grande ||| ATSum 0001832-96.2013.5.02.0401

RECLAMANTE: DENILSO SOUZA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: RAYANNE BENEDITA GAMA, RODRIGO ALVES DA SILVA

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande /SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

### **DESPACHO**

Vistos.

Sem prejuízo do cumprimento do despacho Id 16c4225 , tendo em vista que os documentos Id 375fc05e de fl. 125/antiga 86/Id 86c64c9 demonstram idêntica data de nascimento, genitora e idêntico CPF das Sras. RAYANNE BENEDITA GAMA e RAYANNE BENEDITA GAMA, demonstrando fortes indícios de se tratarem da mesma pessoa, intime-se a 1ª executada para juntar documentação pertinente para comprovar seus dados pessoais, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo para o cumprimento da supracitada determinação e do despacho Id 16c4225, tornem os autos conclusos para as devidas deliberações.

PRAIA GRANDE/SP, 28 de abril de 2020.

**BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA**

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande  
**ATSum 0001832-96.2013.5.02.0401**  
RECLAMANTE: DENILSO SOUZA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO: RAYANNE BENEDITA GAMA, RODRIGO ALVES DA SILVA

Processo 0001832-96.2013.5.02.0401

### DESPACHO

Vistos.

Reitero, em parte, os termos do despacho de Id. 16c4225 (fls. 265/266).

Como exposto, a Sra. RAIMUNDA CARVALHO DE SOUSA, CPF 223.542.418-01, é pessoa física estranha à lide, daí a impossibilidade de implementação das medidas postuladas pelo exequente.

Na mesma trilha, a parte interessada declarou que não requereu a desconsideração inversa da personalidade jurídica, razão pela qual as empresas RAIMUNDA BENEDITA GAMA – ME, CNPJ 07.641.933/0001-07, e R. B. ALVES GAMA – ME, CNPJ 28.439.010/0001-47, também não integram o polo passivo da presente ação.

Logo, inviável o arresto de bens de terceiros para a garantia da execução em face de pessoas alheias, como pretende o exequente.

De outro lado, não há óbice para a expedição do ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP.

Nesse mesmo sentido:

*Expedição de Ofícios. Cartório de Registro de Imóveis. A diligência pretendida possui o condão de imprimir efetividade à execução. O inadimplemento dos devedores e as dificuldades de dar executividade à decisão judicial, frente uma possível ocultação de patrimônio, autoriza a providência, justificando a necessidade da expedição do ofício requerido. Agravo de Petição provido.*

**Processo:** 0001314-64.2010.5.02.0255; **Órgão Julgador:** 14ª Turma; **Relator:** DAVI FURTADO MEIRELLES; **Julgamento:** 15/06/2020.

A identificação inequívoca dos proprietários do imóvel localizado na Rua São Simão, 91 (antigo 25), Vila Souza, CEP 06.323-030, Carapicuíba/SP (fl. 264), mostra-se útil ao prosseguimento da execução.

Assim, com fulcro no art. 765 da CLT, expeça-se ofício ao CRI de Carapicuíba /SP, para que envie cópia atualizada da matrícula do imóvel mencionado no prazo de 10 dias.

Após, indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito.

Providencie a Secretaria.

Intimem-se.

PRAIA GRANDE/SP, 07 de julho de 2020.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande  
**ATSum 0001832-96.2013.5.02.0401**  
RECLAMANTE: DENILSO SOUZA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO: RAYANNE BENEDITA GAMA, RODRIGO ALVES DA SILVA

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE/SP**

**Processo n.º 0001832-96.2013.5.02.0401**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o)  
MM. Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

À elevada apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>.

Praia Grande/SP, 02/09/2020.

Acácia Oliveira

Assistente de Diretor

**DESPACHO:**

Vistos.

Diante da resposta do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, conforme ID. 7c024a2 destes autos, considerando que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (art. 878 da CLT), dê-se ciência ao exequente para que o mesmo requeira o que de direito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a)s executado(a)s, provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

Providencie a Secretaria da Vara.

(Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/06).



PRAIA GRANDE/SP, 02 de setembro de 2020.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090217085796900000188344644?instancia=1>  
Número do processo: 0001832-96.2013.5.02.0401  
Número do documento: 20090217085796900000188344644

- Juntado em: 02/09/2020 18:21:30 - 2baacci



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande  
**ATSum 0001832-96.2013.5.02.0401**  
RECLAMANTE: DENILSO SOUZA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO: RAYANNE BENEDITA GAMA, RODRIGO ALVES DA SILVA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande /SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

## DESPACHO

Vistos.

Petições da parte reclamante Id 4b4d213, a3e44a4: Tendo em vista que a fl. 271/Id 82e8670 se refere à petição do próprio exequente, a parte exequente deverá especificar, primeiramente, a qual providência se refere no item “a”. Ademais, considerando-se que sequer existe indícios nos autos que o referido imóvel é de propriedade dos executados, indefiro, por ora, a penhora sobre o imóvel pleiteada. Por economia e celeridade processual, visando o prosseguimento da execução por outro meio mais célere para atingir a materialização do direito e diante do documento Id a3e44a4, determino a expedição mandado de pesquisa patrimonial, **com disposição específica**, a fim de que o Oficial de Justiça Avaliador promova a pesquisas de bens do executado **RODRIGO ALVES DA SILVA**(CPF:268.351.498-09) no sistema conveniado (**Renajud**) sendo certo que, identificados veículos passíveis de penhora e, diante da possibilidade de a executada se desfazer dos referidos bens autoriza-se, por prudência, o bloqueio de **transferência** desses.

Dê-se ciência à parte exequente sobre o presente despacho.

Caso a diligência supracitada demonstre a existência do veículo Id a3e44a4 ( placa FBJ4162) tornem os autos conclusos para apreciação do item “c” do pedido Id 4b4d213.

Infrutíferas a providência supracitada, a parte exequente deverá ser intimada a fim de indicar, de forma clara e objetiva, meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a) (s) executado (a) (s), a provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

PRAIA GRANDE/SP, 19 de outubro de 2020.

KAROLINE SOUSA ALVES DIAS  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: KAROLINE SOUSA ALVES DIAS - Juntado em: 19/10/2020 09:55:43 - 4351f11  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101909522922000000193115200?instancia=1>  
Número do processo: 0001832-96.2013.5.02.0401  
Número do documento: 20101909522922000000193115200



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande  
**ATSum 0001832-96.2013.5.02.0401**  
RECLAMANTE: DENILSO SOUZA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO: RAYANNE BENEDITA GAMA, RODRIGO ALVES DA SILVA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande /SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

## DESPACHO

Vistos.

Petições da parte reclamante Id 1741594: Atente a parte exequente que a ré já foi devidamente intimada para cumprimento do despacho Id 1b3a892 (Id 631ac9a), todavia, quedou-se em silêncio sendo já deliberado acerca do pleiteado no despacho Id fe73768.

Considerando-se que inexiste nos autos identificação inequívoca dos proprietários do imóvel cuja penhora se pretende, indefiro, por ora, a medida pleiteada.

Dê-se ciência do presente despacho à parte exequente.

Ademais, oficie-se o CRI de Barueri (no endereço fornecido pelo exequente: Alameda Araguaia, nº 190, Alphaville Industrial, Barueri, SP, CEP. 06.455-000) solicitando-se para que seja fornecido a este Juízo a cópia atualizada da matrícula do imóvel localizado no endereço: Rua São Simão, 91 (antigo 25), Vila Souza, CEP 06.323-030, Carapicuíba/SP (fl. 264/id 0579377), no prazo de 10 dias.

Consigne-se que o(a)reclamante dos presentes autos é beneficiário( a) da justiça gratuita, e portanto, não poderá arcar com quaisquer

E ainda, saliente-se que, tratando-se de processo judicial eletrônico, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao endereço institucional eletrônico da Vara (vtpraiagrande01@trtsp.jus.br), em arquivo PDF, sem restrições de impressão ou salvamento e com máximo de 1,5MB (1.500KB), devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Imprimo à cópia da presente decisão caráter de ofício, por medida de economia e celeridade processual.

Independente da diligência supracitada, buscando conferir celeridade à prestação jurisdicional, proceda-se à tentativa de penhora do veículo placa FBJ4162 (Id e0d3321, 352421e, 6385a46, 61b1059) de propriedade do executado RODRIGO ALVES DA SILA - CPF: 268.351.498-09 no endereço Id 61b1059 (R ANTERO DE MOURA, N° 00376, CASA, VL FATIMA - SAO VICENTE - SP, CEP: 11355-220)

Caso resulte negativa a diligência (não localização do mencionado veículo), deverá o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) proceder com a penhora de bens livres e desembaraçados, e de boa aceitação comercial, até a satisfação do crédito exequendo.

Diante da possibilidade de o(a)s executado(a)s se desfazer(em) de seu(s) bem(ns), considero prudente a manutenção do bloqueio dos veículos através do sistema Renajud.

Desde já fica nomeado para o encargo de fiel depositário(a) o(a) executado(a), que deverá ser cientificado(a) da penhora, avaliação e da presente nomeação, nos termos do art. 845 do CPC.

**Expeça-se mandado de penhora e avaliação, instruindo-o com cópia dos documentos id e0d3321, 352421e, 6385a46, 61b1059 e do presente despacho.**

Transcorrido o prazo para embargos, devidamente formalizada a penhora julgo-a subsistente, homologando a respectiva avaliação.

Oportunamente, aviem-se as cópias necessárias para instruírem os expedientes a serem enviados à Central de Hastas Públicas.

**Registro que eventuais débitos do veículo, tais como IPVA, DPVAT, taxas e multas, serão transferidos ao arrematante juntamente com a propriedade do bem, devendo tal informação constar do edital de hasta pública.**

Caso a diligência retorne negativa, considerando-se que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (art. 878 da CLT), deverá a parte exequente ser intimada para indicar, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a) (s) executado(a)s, provocação do(a) interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

PRAIA GRANDE/SP, 19 de novembro de 2020.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA - Juntado em: 19/11/2020 12:07:00 - 8a747c8

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111911054400900000196671512?instancia=1>

Número do processo: 0001832-96.2013.5.02.0401

Número do documento: 20111911054400900000196671512



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande  
**ATSum 0001832-96.2013.5.02.0401**  
 RECLAMANTE: DENILSO SOUZA DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO: RAYANNE BENEDITA GAMA, RODRIGO ALVES DA SILVA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande /SP.

PRAIA GRANDE/SP, 18 de dezembro de 2020.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

### DESPACHO / DECISÃO

Ciência de todo o processado.

Considerando que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a) (s) executado(a)(s), provocação do(a) interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

PRAIA GRANDE/SP, 18 de dezembro de 2020.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA - Juntado em: 18/12/2020 19:04:00 - be37ea7  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121818051617600000199995038?instancia=1>  
 Número do processo: 0001832-96.2013.5.02.0401  
 Número do documento: 20121818051617600000199995038



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande  
**ATSum 0001832-96.2013.5.02.0401**  
 RECLAMANTE: DENILSO SOUZA DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO: RAYANNE BENEDITA GAMA, RODRIGO ALVES DA SILVA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande /SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

### DESPACHO

Vistos.

Petições da parte reclamante Id c5b2554: Reitere-se a diligência Id ee8b40d no endereço informado pela parte exequente (Id c5b2554- RUA DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Nº 274, CEP 11.701-220, BOQUEIRÃO, PRAIA GRANDE).

Independente da diligência supracitada, expeça-se mandado específico ao GAEP e **com disposição específica**, a fim de que o Oficial de Justiça Avaliador promova a pesquisa no sistema conveniado **ARISP** acerca da **matrícula específica** e atualizada do imóvel Id dadb5e4 sob nº. **22.742 do CRI/CARAPICUIBA**, indicado pela parte exequente.

Cumprida a diligência supracitada, considerando que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (art. 878 da CLT), a parte exequente deverá ser intimada para que indicar, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a) (s) executado (a) (s), a provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

PRAIA GRANDE/SP, 22 de fevereiro de 2021.



Assinado eletronicamente por: KAROLINE SOUSA ALVES DIAS - Juntado em: 22/02/2021 08:45:03 - 42bfe86  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021916053607900000204571032?instancia=1>  
 Número do processo: 0001832-96.2013.5.02.0401  
 Número do documento: 21021916053607900000204571032





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE  
**ATSum 0001832-96.2013.5.02.0401**  
 RECLAMANTE: DENILSO SOUZA DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO: RAYANNE BENEDITA GAMA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

### DESPACHO

Vistos.

Petições da parte reclamante Id c5b2554: Expeça-se mandado específico ao GAEP e **com disposição específica**, a fim de que o Oficial de Justiça Avaliador promova a pesquisa no sistema conveniado **ARISP** acerca da **matrícula específica** e atualizada do imóvel Id dadb5e4 sob nº. **22.702 do CRI/CARAPICUIBA**, indicado pela parte exequente.

Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido Id f0c4487.

Cumprida as diligências supracitadas, considerando que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (art. 878 da CLT), a parte exequente deverá ser intimada para que indicar, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a) (s) executado (a) (s), a provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

PRAIA GRANDE/SP, 21 de junho de 2021.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL GORI ABRANCHES - Juntado em: 21/06/2021 16:12:48 - 4b32b83  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062115101597400000219161731?instancia=1>  
 Número do processo: 0001832-96.2013.5.02.0401  
 Número do documento: 21062115101597400000219161731



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE  
**ATSum 0001832-96.2013.5.02.0401**  
RECLAMANTE: DENILSO SOUZA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO: RAYANNE BENEDITA GAMA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 22 de julho de 2021.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

### DESPACHO / DECISÃO

Id. 34241eb: Diante das restrições em decorrência da pandemia mundial, o mandado de penhora e avaliação id. f0c4487 encontra-se pendente. Aguarde-se.

Esclareça a parte exequente, em 10 dias, se pretende a penhora dos aluguéis recebidos pela executada ou a efetiva penhora do imóvel, devendo, neste último caso, apresentar documento que comprove a titularidade do bem.

PRAIA GRANDE/SP, 22 de julho de 2021.

GABRIEL GORI ABRANCHES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GABRIEL GORI ABRANCHES - Juntado em: 22/07/2021 14:30:02 - 1429f92  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072213592544300000222807816?instancia=1>  
Número do processo: 0001832-96.2013.5.02.0401  
Número do documento: 21072213592544300000222807816



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE  
**ATSum 0001832-96.2013.5.02.0401**  
 RECLAMANTE: DENILSO SOUZA DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO: RAYANNE BENEDITA GAMA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

### DESPACHO

Vistos.

Petições da parte reclamante Id c0e03b2: A parte reclamante deverá, primeiramente, carrear aos autos o contrato locatício do imóvel cuja penhora de aluguel é pretendida.

Ademais, aguarde-se, por ora, o cumprimento do mandado expedido Id f0c4487.

Intime-se a parte reclamante.

Caso a diligência supracitada retorne negativa, considerando que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (art. 878 da CLT), a parte exequente deverá ser intimada para que indicar, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a) (s) executado (a) (s), a provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

PRAIA GRANDE/SP, 28 de julho de 2021.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL GORI ABRANCHES - Juntado em: 28/07/2021 11:51:24 - 11c3861  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072809352301400000223399329?instancia=1>  
 Número do processo: 0001832-96.2013.5.02.0401  
 Número do documento: 21072809352301400000223399329



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE  
**ATSum 0001832-96.2013.5.02.0401**  
 RECLAMANTE: DENILSO SOUZA DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO: RAYANNE BENEDITA GAMA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

### DESPACHO

Vistos.

Petições da parte reclamante Id d8e9e1a: Aguarde-se, por ora, o cumprimento do mandado expedido Id f0c4487.

O pedido Id c0e03b2 poderá ser apresentado oportunamente, se o caso.

Intime-se a parte reclamante.

Caso a diligência Id f0c4487 retorne negativa, considerando que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (art. 878 da CLT), a parte exequente deverá ser intimada para que indicar, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a) (s) executado (a) (s), a provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

PRAIA GRANDE/SP, 03 de agosto de 2021.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA



Assinado eletronicamente por: BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA - Juntado em: 03/08/2021 10:06:28 - 791b16c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080309503343200000224053784?instancia=1>  
 Número do processo: 0001832-96.2013.5.02.0401  
 Número do documento: 21080309503343200000224053784



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE  
**ATSum 0001832-96.2013.5.02.0401**  
 RECLAMANTE: DENILSO SOUZA DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO: RAYANNE BENEDITA GAMA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

### DECISÃO

Aguarde-se, por ora, a realização do leilão designado.

Caso a diligência retorne negativa, considerando que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (art. 878 da CLT), a parte exequente deverá ser intimada para indicar, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a) (s) executado (a) (s), a provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

PRAIA GRANDE/SP, 19 de outubro de 2021.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA - Juntado em: 19/10/2021 08:55:45 - 03e3b33  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101905001552500000233102346?instancia=1>  
 Número do processo: 0001832-96.2013.5.02.0401  
 Número do documento: 21101905001552500000233102346

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16c4225	24/04/2020 15:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1b3a892	28/04/2020 14:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
fe73768	07/07/2020 12:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
2baaccf	02/09/2020 18:21	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4351f1f	19/10/2020 09:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
8a747c8	19/11/2020 12:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
be37ea7	18/12/2020 19:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
42bfe86	22/02/2021 08:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4b32b83	21/06/2021 16:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1429f92	22/07/2021 14:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
11c3861	28/07/2021 11:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
791b16c	03/08/2021 10:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
03e3b33	19/10/2021 08:55	<a href="#">Decisão</a>	Decisão